



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2026.
DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2026, DE 01 DE
JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E**

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Município de Ribeirão dos Índios deve ser composta por no mínimo 03 (três) médicos;

CONSIDERANDO, que o Dra. Brenda Bitencourt Cordeiro teve seu contrato finalizado, não exercendo mais suas atividades neste município;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade que o município tem de possuir uma Junta Médica.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os médicos, Dr. Nilton Brochado Neto – CRM/SP 162141, Dr. Yago Tesine Tetila Banar – CRM/SP 205.504 e Dra. Thayana de Oliveira Carreira - CRM/SP 250.633, para comporem a Junta Médica de Saúde do Município de Ribeirão dos Índios.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 09 de setembro de 2026.

VALDECI JOSE

FERNANDES:06211
806884

Digitally signed by VALDECI JOSE
FERNANDES:06211 806884
Date: 2026.09.15 09:21:48 -03'00'

**Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alyes Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 243

Página 3 de 4

10.301	.0050	LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	
10.301.0050.2.033		LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	
(127) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
10.303.	.0048	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
10.303.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(270) 3.3.90.30.00		Material de Consumo	130.000,00
02.07.		DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
20.605.	.0069	MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABAST.	
20.605.0069.2.050		MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
(164) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	607.000,00

Art. 3º - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas nos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 - Lei Municipal nº 1057/2025 de 15 de dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1055/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 02 de setembro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2026.

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Município de Ribeirão dos Índios deve ser composta por no mínimo 03 (três) médicos;

CONSIDERANDO, que o Dra. Brenda Bitencourt Cordeiro teve seu contrato finalizado, não exercendo mais suas atividades neste município;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade que o município tem de possuir uma Junta Médica.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os médicos, Dr. Nilton Brochado Neto - CRM/SP 162141, Dr. Yago Tesine Tetila Banar - CRM/SP 205.504 e Dra. Thayana de Oliveira Carreira - CRM/SP 250.633, para comporem a Junta Médica de Saúde do Município de Ribeirão dos Índios.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 09 de setembro de 2026.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2026.

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, EM DECORRÊNCIA DE ALERTA METEOROLÓGICO EMITIDO PELA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdeci José Fernandes, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Nota Técnica Especial emitida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de São Paulo, que alerta para o risco iminente de eventos climáticos extremos, incluindo tempestades severas, rajadas de vento intensas, descargas elétricas e possibilidade de granizo/fenômenos severos isolados na região;

CONSIDERANDO a responsabilidade primária do Poder Público em assegurar a incolumidade física e a segurança de alunos, professores, servidores escolares e da comunidade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar riscos associados ao deslocamento de estudantes, prioritariamente no tocante ao transporte escolar em vias municipais e rurais sob condições de tempo severas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam SUSPENSAS as aulas presenciais em todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão dos Índios no dia 11 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput estende-se às atividades pedagógicas, esportivas e culturais programadas nas dependências das instituições municipais de ensino.

Art. 2º O dia letivo interrompido por força deste Decreto deverá ser objeto de reposição oportuna, conforme calendário e diretrizes a serem expedidos pelo Departamento Municipal de Educação, de modo a garantir o cumprimento da carga horária mínima legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua